



# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Segunda-feira • 22 de março de 2021 • Ano V • Edição N° 645

## SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
<b>DECRETO (N° 199/2021)</b> .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 199/2021)



**DECRETO Nº. 199/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

*Instítui, no âmbito do Município de Governador Mangabeira, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA,**  
no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

considerando o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, de 26 de fevereiro até 04 de abril de 2021, em todo o Município de Governador Mangabeira, em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo Decreto Estadual, com **TOLERÂNCIA DE 01 (UMA) HORA PARA OS TRABALHADORES EM GERAL SE DESLOCAREM PARA SUAS RESIDÊNCIAS.**

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 01 (uma) hora de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.



§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 5º - **Nos DOMINGOS fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, em todo o Município de Governador Mangabeira.**

Art. 2º - Fica regulamentado, a partir da 0:00 horas do dia 16 de março, pelos prazos a seguir estabelecidos, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de Governador Mangabeira, em função da pandemia do novo coronavírus (COVID – 19), nos seguintes termos.

1 - **SERVIÇOS ESSENCIAIS** - Funcionamento de Segunda a Domingo, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior das lojas, inclusive com demarcação nos caixas, de metro em metro, para organizar as filas, USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA, de 11/03/2021 até o próximo dia 29/03/2021;

**DE SEGUNDA A SEXTA DAS 7 ÀS 18 HORAS, SÁBADO DAS 7 ÀS 18 HORAS E DOMINGO DAS 7 ÀS 12 HORAS.**

- a) Supermercados;
- b) Padarias.

**DE SEGUNDA A SEXTA DAS 7 ÀS 18 HORAS, SÁBADO DAS 7 ÀS 13 HORAS.**

- a) Açougues, Lojas de Frutas e outros Gêneros Alimentícios;
- b) Produtos Naturais (Alimentação);
- c) Distribuidoras de Gás e Água;
- d) Comércio de Produtos Agropecuários;
- e) Comércio de Materiais de Construção;



- f) Oficinas de manutenção de Automóveis e Motocicletas, Comércio de Peças de Veículos (carros, motos e outros) e Borracharias;
- g) Provedores de Internet
- h) Distribuidoras de Bebidas Alcoólicas, **sendo vedado o consumo no local**;
- i) Vidraçarias e Serralherias;
- j) Lava-jato (Sábado somente por hora marcada);
- l) Lojas de Fraldas;
- m) Óticas.

**DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 8 ÀS 18 HORAS.**

- a) Agências Bancárias, Correios, **Correspondentes Bancários e Casas Lotéricas (poderão funcionar no sábado ATÉ ÀS 12 HORAS)**;
- b) Escritórios de Advocacia e Contabilidade, cujo atendimento ao público deverá obedecer às recomendações do Ministério da Saúde e dos respectivos Órgãos de Classe.

**DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 6 ÀS 18 HORAS.**

- a) Clínicas Médicas, Odontológicas de Fisioterapia e Laboratórios de Análises Clínicas – com atendimento agendado e com espaçamento de 30 em 30 minutos (**poderão funcionar no sábado ATÉ ÀS 12 HORAS**);

**1.1 - Farmácias - Funcionamento de Segunda a Sábado das 8 às 21 horas e domingo das 8 às 16 horas**, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior das lojas, inclusive com demarcação nos caixas, de metro em metro, para organizar as filas, até o próximo dia 29/03/2021;

**1.3 - Postos de Gasolina - Funcionamento de Segunda a Domingo obedecendo os horários regulamentados pela ANP**, obedecendo às regras de higienização e uso de EPI, até o próximo dia 29/03/2021;

**1.4 - Fábricas e Indústrias - Funcionamento de Segunda a Sexta das 7 às 17 horas e Sábado das 7 às 13 horas**, obedecendo às regras de higienização e uso de EPI, até o próximo dia 29/03/2021;



1.5 - **Funerárias** - Funcionamento Livre;

1.6 - **Entregas em domicílio (delivery) de alimentos, gás, água mineral, bebidas (exceto das 19 horas de sexta às 05 horas de segunda) e outros produtos** - Funcionamento até às 24 horas.

**2 - Floriculturas, Escritórios de Prestação de Serviços (exceto de advocacia e contabilidade), Emplacadoras, Papelarias e Livrarias, Eletrodomésticos, Móveis, Vestuários, Perfumes, Cosméticos e Sapatarias, Revendedoras de Automóveis e Motos, Embalagens, Lojas de Aparelho de Celulares e de Produtos Eletrônicos, Bombonieres, Gráficas ou Similares e Trabalhadores Ambulantes** - Funcionamento de SEGUNDA A SEXTA das 8h às 18h e SÁBADO das 8h às 13h, obedecendo às regras de higienização e uso de EPI, até o próximo dia 29/03/2021;

2.1 - **Cartórios** – Expediente Normal, atendendo de duas em duas pessoas, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior da repartição, até o próximo dia 29/03/2021;

2.2 - **LAN HOUSES** - Funcionamento de Segunda a Sexta das 8 às 17 horas, obedecendo às regras de higienização e uso de EPI, limitado a um cliente por terminal no interior da loja, com **USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS**, até o próximo dia 29/03/2021;

**3 - ACADEMIAS** - Funcionamento de Segunda a Sexta das 5 às 17 horas, obedecendo às seguintes regras, até o próximo dia 29/03/2021;

I – Em regime de horário marcado podendo o aluno permanecer na Academia por no máximo 01 (uma) hora, com uso obrigatório de máscaras em todas as atividades;

II – Para os alunos de aulas coletivas, deverá haver afastamento de pelo menos 02 (dois) metros entre eles;



III – A capacidade máxima permitida será de 01 (uma) pessoa a cada 06 (seis) m<sup>2</sup>;

IV – A higienização dos aparelhos deverá ser feita após cada uso, mantendo a distância mínima entre eles de 1,5 metros, sem a possibilidade de fazer revezamento;

V – Deverá haver medição da temperatura de funcionários e clientes a cada entrada na Academia;

VI – As regras terão que serem cumpridas, pois serão fiscalizadas, e se os fiscais flagrarem clientes ou funcionários sem máscaras haverá nova interdição;

VII – Obrigatoriedade de higienizar os aparelhos, após cada uso, com hipoclorito diluído em água (20 ml de hipoclorito para 2 litros de água), assim como a utilização do álcool gel 70% para higienização das mãos, além de instalarem dispensers de álcool gel deverão estarem disponíveis próximo a cada aparelho.

**3.1 - Espaços Públicos e Esportivos, Campos, Quadras e Estádio Municipal - Com atividades suspensas até o próximo dia 29/03/2021;**

**4 - VELÓRIOS** – Considerando o grande número de pessoas infectadas em velórios, determinando que os mesmos se restrinjam aos familiares, no máximo de 10 pessoas, devendo o sepultamento, desde o velório, seja de paciente do COVID-19 ou não, se dá com a urna funerária lacrada, especialmente, nos casos de falecimentos que se deem em outros Municípios e que o sepultamento venha a ser realizado no Município de Governador Mangabeira, por tempo indeterminado.

**5 - Bares - Funcionamento de segunda a sexta das 08 às 17 horas, até o próximo dia 29/03/2021;**

**5.1 - Restaurantes - Funcionamento de Segunda a Sexta das 10 às 17 horas,** obedecendo às regras de higienização, uso obrigatório de luvas nos serviços de buffet e controle de fluxo de clientes no interior das lojas, inclusive com a disposição das mesas de dois em dois metros, limitado a 03 pessoas por mesa, no interior dos estabelecimentos, até o próximo dia 29/03/2021;

- **Sábado e Domingo somente na modalidade delivery, proibida a entrega no local.**
- **Obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes na porta de entrada, com funcionário aplicando álcool a 70% nas mãos**



**de todos os clientes para terem acesso ao interior das lojas, inclusive com a disposição das mesas de dois em dois metros, com o uso de EPIs completos pelos funcionários, dispensador de álcool em gel a 70% na parte interna do estabelecimento, em todas as mesas e sanitários.**

- Os Restaurantes de Postos de Gasolina e situados na BR 101 poderão funcionar no sábado e domingo das 7h às 17h, obedecendo às recomendações acima descritas.

**5.2 - Lanchonetes, Sorveterias, Vendedores de Acarajé, Pastéis e tapioca (beiju) Churrasquinho e outras iguarias - Funcionamento de SEGUNDA A SEXTA das 10 às 17 horas, PROIBIDA A VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA,** obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior das lojas, inclusive com a disposição das mesas de dois em dois metros, limitado a 06 pessoas no interior dos estabelecimentos, até o próximo dia 29/03/2021:

- **Sábado e Domingo somente na modalidade delivery, proibida a entrega no local.**

**6 - Igrejas, Templos e Afins** - Fica autorizado a partir de 03 de março de 2021, a realização de missas, cultos, sessões e congêneres, nos estabelecimentos, nas igrejas, templos, instituições ou entidades religiosas, devendo ser adotada as seguintes medidas para evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), até o próximo dia 29/03/2021:

I - Manter o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre os membros presentes limitando a participação de 80 (oitenta) pessoas por encontro religioso, se o espaço for considerado de grande porte, ou seja, igual ou superior a 200m<sup>2</sup>, e aqueles de médio porte, igual ou superior a 120m<sup>2</sup> limitar-se-ão a quantidade de 50 (cinquenta) pessoas com distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre os membros presentes e aqueles de pequeno porte, inferior a 120m<sup>2</sup> limitar-se-ão a quantidade de 30 (trinta) pessoas ou 1 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados de área, do local da reunião;

II – Disponibilizar, na entrada do Templo e em outros lugares estratégicos, de fácil acesso, álcool líquido ou em gel a 70% para utilização dos membros presentes;

III - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, as superfícies de toque com solução de hipoclorito a 0.5 ou 1%;

IV - Uso obrigatório de máscara, podendo ser estas industrializadas ou artesanais, sob pena de ser negado o acesso;



V- Não recomendável o acesso de crianças com idade de até 12 anos não completos e idosos a partir de 60 anos;

VI – Não poderão ser realizadas atividades em sala de aula, cursos, reuniões e encontros de grupos pequenos;

VII - Não recomendável a participação presencial de portador de doenças crônicas (diabetes, DPOC – Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, hipertensão, asma, cardiopatias, imunossuprimidos, etc) de qualquer idade, aos cultos ou atendimentos nos Templos;

VIII – Não permitir acesso de pessoas com sintomas gripais.

**IX – No SÁBADO e DOMINGO OBSERVAR O HORÁRIO DO TOQUE DE RECOLHER.**

**7 - Aulas nas Escolas das redes, públicas (EXCETO ÀS ATIVIDADES DO SISTEMA DOMICILIAR DE ENSINO) e privadas, Faculdades e Institutos Técnicos - Suspensas até o próximo dia 29/03/2021;**

**8 - Todas as repartições públicas, exceto as das áreas de saúde, segurança, trânsito e transportes e limpeza pública, funcionarão em expediente interno, sem atendimento ao público. Mantendo em todas elas um regime de plantão para o atendimento de demandas urgentes da população - até o próximo dia 29/03/2021;**

**9 - As Servidoras que estejam grávidas permanecerão em regime de trabalho especial, sem atendimento ao público, os demais que possuem outras comorbidades deverão apresentar atestado médico para justificar o regime especial - pelo prazo necessário;**

**10 - Feira Livre - Funcionamento normal apenas para os açouques, feirantes de gêneros alimentícios da agricultura familiar e vendedores de roupas residentes no Município de Governador Mangabeira - a partir da Feira do dia 06/03 e até o próximo dia 29/03/2021;**



**10.1 – A Feira Livre do Distrito de Quixabeira será transferida do DOMINGO DIA 28/03, PARA O SÁBADO DIA 27/03.**

11 - - **Estação Rodoviária** – funcionamento normal DE SEGUNDA A DOMINGO até às 18h, até o próximo dia 21/03/2020, com regras de funcionamento que serão publicadas em ato próprio;

12 - **Permanecem proibidos, em todo o Município, a realização de eventos (babas, cavalgadas, casamentos, aniversários, atos religiosos de rua, shows, circos, exposições, passeatas e afins), cerimônias e festas, com qualquer número de pessoas - até o próximo dia 31/03/2021;**

13 - **Poderão circular os taxistas e mototaxistas, com Alvará do Município de Governador Mangabeira, para o transporte de passageiros no interior do Município de Governador Mangabeira, sendo limitado a três passageiros por veículo, observando às medidas protetivas descritas no item anterior, de SEGUNDA A SEXTA das 6 às 17 horas e no SÁBADO, das 6 às 14 horas - até o próximo dia 29/03/2021;**

14 - **Salões de Beleza e Barbearias - Funcionamento de SEGUNDA A SEXTA das 8 às 17 horas, através de agendamento de horários, limitados a um cliente por vez, nas diferentes modalidades de serviços - até o próximo dia 29/03/2021;**

15 - **FICAM AUTORIZADAS as reservas em hotéis e ou pousadas, com ocupação máxima de 40% dos leitos, obedecendo às regras de higienização e demais protocolos de segurança, até o próximo dia 29/03/2021.**

**\*\*\*DAS 18 HORAS DO SÁBADO, 27/03, ATÉ ÀS 05 HORAS DA SEGUNDA, 29/03, SOMENTE PODERÃO FUNCIONAR NO MUNICÍPIO, FARMÁCIAS, SUPERMERCADOS, PADARIAS, POSTOS DE GASOLINA, DELIVERY E OS SERVIÇOS DESCRITOS NOS PARÁGRAFOS 1º E 4º DO ARTIGO 1º DESTE DECRETO.**



Art. 3º - **É obrigatório a utilização de máscaras por todas as pessoas em circulação no território do Município de Governador Mangabeira,** em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de qualquer espécie e em todos os estabelecimentos comerciais, nas filas, salas de espera, transporte público ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

Art. 4º. São condições indispensáveis para o funcionamento de todas as atividades comerciais elencadas neste Decreto as seguintes medidas para reduzir os riscos de contaminação:

I - É obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários, colaboradores e clientes dos estabelecimentos, sendo proibido o atendimento a consumidores e a circulação dos mesmos no estabelecimento sem máscaras;

II - As filas deverão ser organizadas garantindo a distância mínima de 1m (um metro) entre os clientes em atendimento e entre aqueles que estejam aguardando na parte externa dos estabelecimentos, por meio de sinalização horizontal disciplinadora nas áreas interna e externa, e a presença de fiscais (funcionários) do estabelecimento na área interna do estabelecimento;

III - Os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel e pia com água e sabão para limpeza das mãos dos funcionários e clientes;

IV - Nos estabelecimentos que disponham de carrinhos de compras e cestas, deverá haver um funcionário dispo de álcool em gel ou solução de hipoclorito de sódio para limpeza das barras, suportes de manuseio e áreas de contato de pessoas com tais objetos;

V - Nas barbearias e salões de beleza deve ser observado o limite de distanciamento de 1 metro entre cada cliente. No caso de o espaço físico do estabelecimento não permitir manter tal distanciamento ou exceder a capacidade de ocupação, deverá ser limitado o número de pessoas no ambiente.

VI - **É proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em todo o Município de Governador Mangabeira das 19 horas do dia 26/03 até às 05 horas do dia 29/03.**

Art. 5º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará o efetivo cumprimento das medidas descritas neste Decreto.



Art. 6º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE MARÇO DE 2021.

  
**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**